



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Praça Artur Trancoso, 20 — São João do Paraíso — Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75 /96

"FIXA A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NINHEIRA e contém outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A Remuneração dos Vereadores do Município de Ninheira, para legislatura subsequente, compreendendo parte fixa e variável fica fixada em R\$ 600,00 (Sesicentos reais).

§ Único - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 2º - O valor fixado no artigo 1º será atualizado automaticamente, no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 1.996, nas mesmas datas e índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - A parte variável será de 50% (cinquenta por cento) do valor total do subsídio do vereador.

Art. 4º - O valor de cada reunião extraordinária será de 12,5% (Doze e meio por cento) da parte fixa da remuneração dos vereadores, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta a reunião extraordinária for por motivo de doença, instituída a justificativa com laudo médico.

Art. 5º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente a título de verba de representação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do fixado no artigo 1º, desde que efetivamente em exercício.

§ Único - A verba de representação será computada para fins do parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º - O valor fixado no artigo 1º será atualizado automaticamente, nas mesmas datas e índices da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1.997, Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1.996.

*Gelson Ferreira da Silva*  
Gelson Ferreira da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA